LEI Nº 1.234

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno de até 2.469,68m², (sendo 1.234,84m² de cada proprietário – parte ideal) localizado às margens da antiga BR 381, em uma área maior de 180.506,00m², pelo valor de até R$6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme laudo de avaliação em anexo, para que possa proceder à construção de casas populares neste Município, sendo este valor referente a cada propriedade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 13 de agosto de 2005.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal